

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

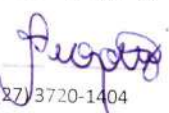
A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, referente ao exercício de 2025.

A presente proposição tem como finalidade valorizar e reconhecer o comprometimento e a dedicação do corpo funcional desta Casa, que desempenha suas atividades com zelo e eficiência, muitas vezes extrapolando suas jornadas regulares sem a correspondente compensação financeira. Além disso, busca mitigar os efeitos da defasagem salarial decorrente da ausência de recomposição inflacionária integral em exercícios anteriores.

De natureza compensatória e motivacional, o abono representa não apenas um ato de reconhecimento institucional, mas também um instrumento de incentivo à continuidade do trabalho de excelência que tem contribuído decisivamente para o bom funcionamento deste Parlamento e para a qualidade dos serviços prestados à população itaranense.

Cumpra destacar que a viabilidade financeira da medida foi devidamente analisada pelos setores competentes, concluindo-se que o impacto orçamentário é reduzido e plenamente absorvível pelas dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual, não implicando qualquer comprometimento da responsabilidade fiscal nem desequilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, e convictos da relevância social e administrativa da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do Projeto de Lei em apreço, reafirmando nosso compromisso com a

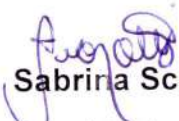




valorização do servidor público e com a boa gestão dos recursos desta Câmara Municipal.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
Presidente – PSB

  
**Lusia Tibúrcio da Silva**  
Vice-presidente - MDB

  
**Carlos Roberto Agner**  
Secretário – PODEMOS

PROJETO DE LEI N.º 26 /2025.

***“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira no mês de novembro e a segunda no mês de dezembro do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Terão direito ao abono de que trata esta Lei todos os servidores que se encontrarem em efetivo exercício na data de sua publicação.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 000001.0103100312.001-31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono, correspondente a um dos vínculos.

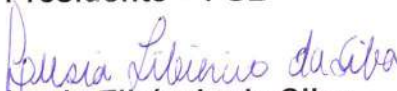
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 27 de outubro de 2025.

  
**Sabrina Scardua Fiorotti**  
**Presidente – PSB**

  
**Lusía Tibúrcio da Silva**  
**Vice-presidente - MDB**

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Secretário – PODEMOS**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025.**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI PARA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, emito o presente impacto:

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos referente a concessão do abono aos servidores desta casa de leis, a fim de verificar o aumento no gasto total com pessoal.

Os valores propostos compreendem o pagamento de concessão de abono no valor de R\$ 2.000,00, pago em duas parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00, nos meses

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de novembro e dezembro do exercício de 2025 aos servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES:

**VALOR PREVISTO DA DESPESA COM A CONCESSÃO DO ABONO**

| Quantidade de servidores | Valor da concessão em novembro/2025 | Valor da concessão em dezembro/2025 | Valor total da concessão |
|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| 14                       | 1.000,00                            | 1.000,00                            | 28.000,00                |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Considerando que a Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso, IV da Lei Complementar nº. 101/2000), utilizou-se a o valor referente ao mês de agosto de 2025, conforme relatório em anexo, para fins de obtenção do impacto do custo da referida despesa em relação ao total da arrecadação.

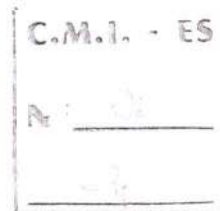
| Especificação                                           | Valor da Despesa | Funcional Programática              | Origem dos Recursos                                                             |
|---------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Concessão de Abono                                      | R\$ 28.000,00    | 000001.0103100312.001 - 31901100000 | 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos |
| Receita Corrente Líquida últimos 12 meses (ref. 08/25)  |                  |                                     | R\$ 69.893.902,25                                                               |
| Impacto Orçamentário-Financeiro Sobre a RCL de 2025 (%) |                  |                                     | 0,0401%                                                                         |

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei em questão, possui respaldo orçamentário e financeiro para sua efetivação, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para realização das despesas com a concessão de abono aos servidores, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir a elevação do gasto

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

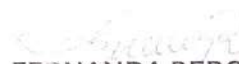


anual total previsto, podendo seus valores serem ajustados, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Itarana/ES para o exercício de 2025, haja vista que possuem previsão para suportar o gasto com a concessão do abono salarial.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.



  
**FERNANDA BERGAMASCHI**  
ANALISTA LEGISLATIVO CONTADORA  
CONT.ADM.004/2024  
CMI-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA  
ESPIRITO SANTO  
32.400.293/0001-90  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
OUTUBRO DE 2025

C.M.I. - ES

Nº 01

Emissão: 17/10/2025 09:17:17

| DESCRIÇÃO                                                                             | Ficha   | Fonte         | Autorizada/<br>Atualizada | Saldo a<br>Empenhar | Saldo Real |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|---------------------------|---------------------|------------|
| 000 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA                                                     |         |               |                           |                     |            |
| 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA                                                     |         |               |                           |                     |            |
| 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL |         |               |                           |                     |            |
| 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                           | 0000001 | 1500000000000 | 1.800.000,00              | 858.567,27          | 858.567,27 |
| Total do Projeto/Atividade :                                                          |         |               | 1.800.000,00              | 858.567,27          | 858.567,27 |
| Total da Unidade Orçamentária:                                                        |         |               | 1.800.000,00              | 858.567,27          | 858.567,27 |
| Total do Órgão:                                                                       |         |               | 1.800.000,00              | 858.567,27          | 858.567,27 |
| Total do Geral:                                                                       |         |               | 1.800.000,00              | 858.567,27          | 858.567,27 |

Fernanda Bergamaschi  
Analista Legislativa Contadora CRC/ES 18146/O-ES

C.M.I. - ES  
DG  
B



**DECLARAÇÃO**



**EU, SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025, "Concessão de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.

  
**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>08</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Assinatura]*, em 27 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>09</u> |
| <u>12</u>    |

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

**DESPACHO**

Ciente da proposição protocolada, determino que seja efetuada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 27 / 10 / 2025.

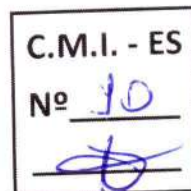
  
Alciana dos Santos da Silva Binda  
Diretora Legislativa  
Port. 008/2025  
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700320039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

**DESPACHO**

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 02 / 11 / 2025.

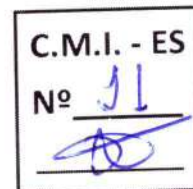
  
Sérgio Manoel Bergamaschi Filho  
ADVOGADO  
OAB/ES 35.952







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

**DESPACHO**

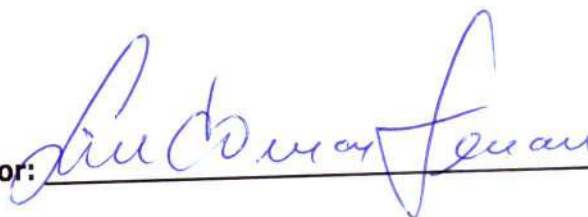
Encaminhe-se o presente **Processo Administrativo nº 658/2025**, que trata do **Projeto de Lei nº 26/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, para emissão de **parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentário-financeira**, nos termos do Regimento Interno.

Itarana-ES, 2 de novembro de 2025.

**Sérgio Manoel Bergamaschi Filho**  
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

 , em 03 / 11 / 2025.



## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 658/2025

Órgão Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei N.º 26/2025 – Dispõe sobre o pagamento de Abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 26/2025. Abono pecuniário a servidores da Câmara Municipal. Constitucionalidade. Competência da Mesa Diretora e autonomia do Poder Legislativo. Ausência de vício de iniciativa. Natureza indenizatória. Precedente TCE-ES. Adequação orçamentária e art. 16 da LRF atendidos. Discussão única, maioria absoluta. Recomendação de quórum de maioria absoluta. Parecer favorável.

### RELATÓRIO

Submete-se a esta análise jurídica o Processo N.º 658/2025, que contém o Projeto de Lei N.º 26/2025, de iniciativa da Mesa Diretora desta Egrégia Câmara Municipal de Itarana/ES. A propositura legislativa visa, em síntese, "dispor sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025".

O objeto central do Projeto de Lei é a concessão de um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento está previsto para ser efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos meses de novembro e dezembro do exercício corrente (2025).

A Mensagem que acompanha a propositura justifica a medida como um ato de "valorizar e reconhecer o comprometimento e a dedicação do corpo funcional" desta Casa Legislativa. Ademais, aponta a finalidade de "mitigar os efeitos da defasagem salarial decorrente da ausência de recomposição inflacionária integral em exercícios anteriores", classificando o abono como de "natureza compensatória e motivacional".

O texto normativo proposto é composto por seis artigos. Destaca-se, para fins de análise jurídica:

**Art. 2º, Parágrafo único:** Define como beneficiários "todos os servidores que se encontrarem em efetivo exercício na data de sua publicação"

Ressalte-se que a expressão "servidores em efetivo exercício" deve ser interpretada em sentido lato sensu, abrangendo servidores efetivos, comissionados e temporários, desde que no exercício regular de suas funções.

O processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação de finanças públicas, notadamente:

- **EI/GP/CMI-ES n.º 023/2025:** Solicitação da Presidência desta Casa à Contadoria para a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro.



- **Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro:** Documento técnico elaborado pela Analista Legislativo - Contadora, em obediência à Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).
- **Saldo das Dotações:** Demonstrativo contábil que atesta a disponibilidade de saldo na dotação orçamentária indicada no Art. 4º do Projeto.
- **Declaração do Ordenador de Despesas:** Declaração formal da Exma. Sra. Presidente da Câmara, na qualidade de Ordenadora de Despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira do projeto com a LOA, LDO e PPA.

O escopo do presente parecer consiste na análise da constitucionalidade e legalidade da proposição, examinando especificamente:

- (i) **Natureza jurídica do abono** – análise do enquadramento do benefício como **abono pecuniário**, sua distinção em relação a vantagens permanentes, e conformidade com **jurisprudência do TCE-ES** e demais Tribunais de Contas.
- (ii) **Legalidade formal e iniciativa** – verificação da **competência para iniciativa legislativa**, observância ao princípio da **legalidade** e respeito às atribuições constitucionais da **Chefia do Poder Legislativo**.
- (iii) **Conformidade fiscal e LRF** – exame da **compatibilidade orçamentário-financeira**, atendimento ao art. 16 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, comprovação de **dotação orçamentária** e **impacto financeiro**, bem como respeito aos limites de despesa com pessoal.
- (iv) **Rito legislativo** – adequação ao **processo legislativo interno**, incluindo **trâmite regimental**, pareceres das comissões competentes, **quórum de aprovação**, e deliberação válida em **Plenário**.

É o relatório, passo a opinar.

#### a) Da Competência e Iniciativa

A análise da **constitucionalidade formal** de um projeto de lei demanda a verificação da **competência para sua iniciativa legislativa**, com foco na ocorrência — ou não — de eventual vício de iniciativa.

À primeira vista, a temática remuneratória poderia sugerir a incidência da regra geral que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre remuneração de servidores (art. 37, X, da Constituição Federal e art. 63, §1º, da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002). **Todavia, essa conclusão apressada desconsideraria a natureza específica da presente proposição**, que não alcança o quadro geral de servidores do Município, mas **exclusivamente** o corpo funcional da Câmara Municipal.

**No âmbito do Poder Legislativo, prevalece a sua autonomia administrativa, funcional e financeira**, assegurada pelo próprio texto orgânico municipal. A iniciativa para tratar da remuneração de seus servidores **não deriva da regra geral da iniciativa privativa do Executivo**, mas sim da **competência institucional própria da Câmara**, que inclui a prerrogativa de gerir seu quadro de pessoal e definir a respectiva estrutura remuneratória (art. 22 da LOM).

O art. 63, §1º, alínea "b", da LOM, embora consagre a iniciativa privativa do Prefeito para matérias remuneratórias, **ressalva expressamente a competência da Câmara Municipal** quando se tratar de projeto de lei relativo ao seu próprio quadro de pessoal:

"[...] **ressalvada a competência da iniciativa da Câmara Municipal** no que se refere a Projetos de Lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos". (GRIFEI)

A matéria, ademais, encontra **reforço normativo** no art. 70, II, da Lei Orgânica, que atribui à Mesa a iniciativa de leis sobre organização dos serviços administrativos da Casa e a respectiva remuneração de seus servidores.

Em harmonia com esses dispositivos, o **Regimento Interno** (Resolução nº 124/2004) dispõe no art. 29, I:

"Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado: propor ao Plenário Projetos de Lei que [...] fixem os respectivos vencimentos".

Assim, o PL nº 26/2025 encontra-se **integralmente amparado no ordenamento jurídico municipal**, uma vez que:

- a) foi proposto pela **Mesa Diretora**, autoridade competente;
- b) versa sobre **vantagem pecuniária** destinada exclusivamente aos servidores da Câmara;
- c) insere-se no âmbito da **autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo**.

Portanto, **não há vício formal de iniciativa**. A propositura respeita a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, enquadrando-se na competência legislativa privativa do Parlamento no que toca à gestão de sua força de trabalho.

#### **b) Da Natureza Jurídica do Abono Pecuniário e o Precedente do TCEES**

A concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos é matéria estritamente vinculada ao princípio da legalidade.

O Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, estabelece que a **remuneração dos servidores públicos "somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica"**.

O Projeto de Lei N.º 26/2025 - visa, precisamente, cumprir esta exigência constitucional, formalizando a concessão da vantagem por meio do **instrumento normativo adequado**.

O instituto do "abono pecuniário" é figura jurídica distinta do "vencimento" (parcela fixa) e da "revisão geral anual" (que visa a recomposição inflacionária, possui regras próprias e é de iniciativa diversa).

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em sede de consulta, já firmou entendimento sobre a natureza deste instituto.

No **Parecer/Consulta TC-002/2015**, a Corte de Contas estadual definiu o abono pecuniário como uma **"liberalidade da Administração Pública"**. Trata-se, portanto, de um ato de





**discricionariedade<sup>1</sup> administrativa**, exercido dentro dos limites legais e orçamentários, que se configura como "espécie de incentivo à categoria".

A análise do Projeto de Lei N.º 26/2025 - revela duas disposições cruciais que se alinham a esse entendimento: **a sua natureza não salarial e a regra de pagamento integral**

### Da Natureza Não Salarial (Análise do Art. 3º)

O Art. 3º do Projeto de Lei é tecnicamente preciso e cumpre uma função essencial de segurança jurídica e fiscal. Ao dispor que o abono "**não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos**", o legislador municipal afasta categoricamente a possibilidade de integração futura desta verba aos vencimentos dos servidores.

Esta definição é fundamental para a análise da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois, ao classificar a despesa como não-salarial e não-incorporável, o projeto a retira do âmbito das "**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**" (Art. 17 da LRF). Trata-se, portanto, de uma despesa pontual, que se exaure financeiramente no exercício de 2025.

### Da Regra de Pagamento Integral (Análise do Art. 2º, Parágrafo único)

O projeto estabelece, em seu Art. 2º, Parágrafo único, que serão beneficiários "todos os servidores que se encontrarem em efetivo exercício na data de sua publicação". Esta redação institui um pagamento integral, sem proporcionalidade ao tempo de serviço prestado no exercício de 2025.

Esta exata questão foi objeto do já citado Parecer/Consulta TC-002/2015. Naquela ocasião, o Consultante (Presidente do TJES) questionou se o pagamento deveria ser "integral independentemente da data de ingresso do servidor" ou se deveria observar a "proporcionalidade".

A Corte de Contas decidiu que, por ser uma "liberalidade da Administração", cabe à "lei específica" definir a forma de concessão, "detalhando expressamente sobre o seu pagamento integral ou proporcional".

O Parecer conclui de forma taxativa: "Ressalta-se, contudo, que se tratando de uma liberalidade da Administração Pública, caso a lei específica **não fixe nenhuma restrição** (termo ou condição) que imponha o pagamento proporcional nos casos referenciados, **deve este ser integral**".

O Projeto de Lei N.º 26/2025 - optou exatamente por este modelo: fixou um marco temporal único ("data de sua publicação") e não estabeleceu qualquer restrição ou condição para pagamento proporcional. A opção legislativa pelo pagamento integral está, portanto, em plena conformidade com a jurisprudência pacificada do TCEES.

### c) Da Conformidade Orçamentária e Financeira (LRF)

Qualquer ato que crie despesa pública deve obediência estrita à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A análise do PL 26/2025 demonstra integral cumprimento dos requisitos fiscais.

<sup>1</sup> **Discricionariedade x Vinculação no Direito Público:** A discricionariedade administrativa ocorre quando a lei confere ao agente público margem de escolha quanto ao mérito do ato (conveniência e oportunidade), dentro dos limites legais, ao passo que os atos vinculados são aqueles em que a lei já determinou previamente todos os elementos do agir estatal, restando ao administrador apenas cumprir o que está expressamente previsto, sem liberdade decisória.



O Art. 17 da LRF impõe severas restrições para a criação de "despesa obrigatória de caráter continuado" (aquela que se estende por mais de dois exercícios), exigindo medidas compensatórias.

Ainda que não se trate de despesa continuada, o gasto deve observar o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso significa que, antes da aprovação, é necessário apresentar:

1. **Estimativa do impacto financeiro** — demonstrando quanto a medida custará aos cofres públicos; e
2. **Declaração do ordenador de despesa** — confirmando que há previsão no orçamento (LOA) e que a despesa respeita o planejamento financeiro do Município (PPA e LDO).

Em outras palavras: o benefício pode ser concedido, mas **somente se houver dinheiro previsto e espaço orçamentário** para isso, conforme exige a LRF.

1. **Declaração do Ordenador:** A Exma. Sra. Presidente da Câmara declarou formalmente que o projeto "tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".
2. **Estimativa de Impacto:** A Contadoria desta Casa elaborou a "Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro". Este documento atesta que o impacto se resume ao exercício de 2025, no valor total de R\$ 28.000,00 (R\$ 14.000,00 em novembro e R\$ 14.000,00 em dezembro). O impacto nos exercícios de 2026 e 2027 é nulo.

O Art. 4º do PL indica que a despesa correrá pela dotação 000001.0103100312.001-31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

A adequação orçamentária é comprovada pelo demonstrativo de "Saldo das Dotações" anexado ao processo. O referido documento, emitido em 17 de outubro de 2025, demonstra que a dotação indicada possui um "**Saldo a Empenhar**" (disponível) de R\$ 858.567,27.

**O custo total do abono (R\$ 28.000,00) é, portanto, amplamente coberto pelo saldo disponível (R\$ 858.567,27), consumindo apenas 3,26% da disponibilidade atual da rubrica.**

A concessão do abono representa, assim, um ato legítimo de execução orçamentária, aplicando recursos destinados à rubrica de pessoal de forma pontual e sem comprometer os limites fiscais futuros.

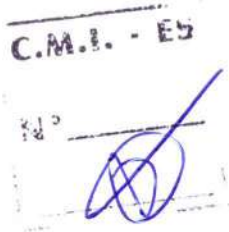
#### d) Da tramitação legislativa e Quórum de votação

A validade do ato legislativo pressupõe a observância rigorosa das normas regimentais orgânicas que disciplinam o processo deliberativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 26/2025 deve seguir o rito estabelecido na **Lei Orgânica Municipal (LOM)** e no **Regimento Interno da Câmara (RI)**, conforme se expõe.

#### Análise Pelas Comissões

O projeto versa sobre **vantagem pecuniária** destinada aos servidores da Câmara Municipal. Assim, nos termos do **art. 74, §3º, inciso VIII, do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e**



**Redação** apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito financeiro-orçamentário.

Portanto, o parecer da CCJ configura-se como etapa obrigatória e prévia à deliberação plenária.

#### Turno de Discussão

O art. 168, inciso IV, do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei serão apreciados em **uma única discussão e votação**, ressalvadas hipóteses específicas.

Logo, o PL nº 26/2025 deverá ser submetido a **turno único de discussão**.

#### Quórum de Aprovação

O art. 58, §1º, inciso V, da LOM exige **maioria absoluta** para matérias que tratem de criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**.

Ainda que o art. 3º do Projeto defina o abono como **não salarial**, a concessão representa **acréscimo temporário na remuneração** e gera **impacto financeiro direto ao erário**.

Dessa forma, **por interpretação teleológica, sistemática e prudencial**, recomenda-se que a votação observe o **quórum qualificado de maioria absoluta** (5 votos), **ad cautelam**, para prevenir questionamentos futuros e resguardar a higidez do processo legislativo.

A votação deverá ocorrer de forma **pública**, seja **nominal** ou **simbólica**, a depender da deliberação da Presidência.

#### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica da **Constituição Federal** (art. 37, X), da **Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**, do **Regimento Interno nº 124/2004**, do **Parecer-Consulta TC-002/2015 do TCE-ES** e da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, conclui-se pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade financeira** do **Projeto de Lei nº 26/2025**, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua regular tramitação, apreciação e deliberação pelo Plenário.

A matéria deve ser submetida à **CCJ**, apreciada em **discussão única** e votada de forma **pública**, nos termos da LOM e do Regimento Interno. Para **maior segurança jurídica** e prevenção de eventuais questionamentos, recomenda-se que o Plenário delibere pelo **quórum de maioria absoluta**, em interpretação prudencial do **art. 58, §1º, V, da LOM**.

É o parecer.

Itarana/ES, 02 de novembro de 2025.

**SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO**  
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>15</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

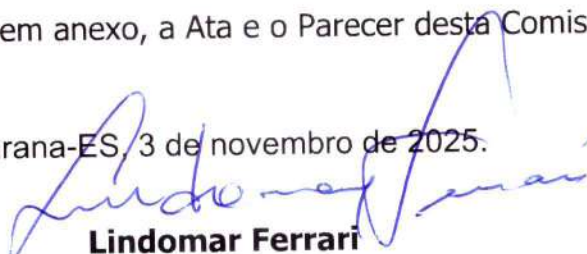
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

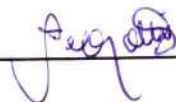
Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.

  
**Lindomar Ferrari**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

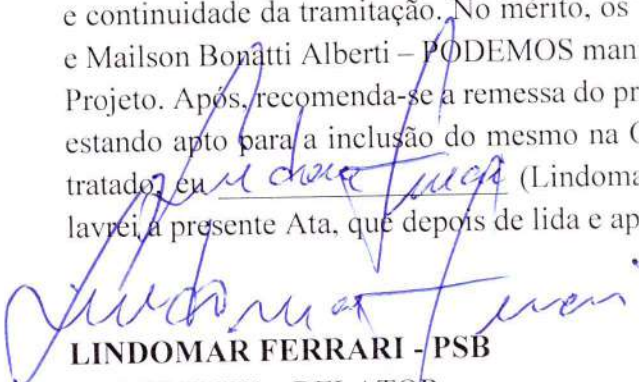
Recebido por: , em 03/11/2025.

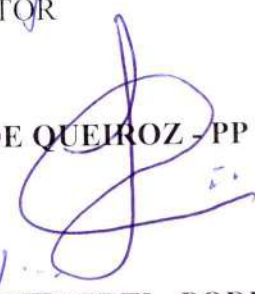


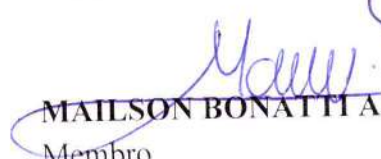
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ATA**

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou seu Parecer pela legalidade da proposição e pelo prosseguimento do trâmite legal, manifestando, contudo, sua discordância quanto ao mérito do Projeto. Após a devida discussão com os demais Membros da Comissão, o Presidente submeteu a matéria à análise dos demais integrantes, que concordaram com o parecer pela legalidade e continuidade da tramitação. No mérito, os Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz - PP e Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Projeto. Após, recomenda-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**LINDOMAR FERRARI - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP**  
Membro

  
**MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS**  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 26/2025.

Ao analisar o presente projeto, verifica-se, conforme a mensagem encaminhada, que a proposta tem por finalidade reconhecer e valorizar o empenho e a dedicação dos servidores desta Casa de Leis, que, em diversas ocasiões, exercem suas atribuições além da jornada regular de trabalho sem a correspondente compensação financeira.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalta-se que o abono possui natureza indenizatória, não integrando as despesas com pessoal, configurando-se como instrumento de compensação e incentivo, em reconhecimento ao compromisso funcional dos servidores.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, art., com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e art. 70, inciso II e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, manifesto discordância quanto ao mérito do Projeto, uma vez que entendo que o valor do Abono do Poder Legislativo Municipal, que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve acompanhar o mesmo valor do Poder Executivo. No que tange a legalidade, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

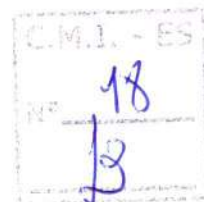
É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
**LINDOMAR FERRARI - PSB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**





Acolhemos o parecer do Douto Relator quanto à legalidade e ao regular prosseguimento da matéria em seus trâmites legais. Contudo, divergimos quanto ao mérito, por entendermos que o objeto desta proposição deve ser aprovado e no valor em que se encontra, dada a autonomia do Poder Legislativo. Recomendamos, ainda, ao Plenário, a devida discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP**  
Membro

  
**MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>19</u> |
| <u>13</u>    |

**Processo: 688/2025 - PLOrd 26/2025**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

**DESPACHO**

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03 / 11 / 2025.

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Diretora Legislativa  
Port. 008/2025  
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM

03/11/2025

Lais Becali

Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES



**ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**(28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)**

**“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 9 9751-5345





## VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 05/11/2025

**VEREADORES PRESENTES:** CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

## ORDEM DO DIA

**1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (**PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 27/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
PRESIDENTE DA CM/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23

B

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

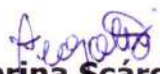
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

## **DESPACHO**

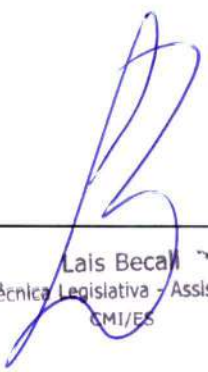
Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06 / 11 / 2025

  
Lais Beca  
Técnico Legislativa - Assistente  
CMI/ES





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira no mês de novembro e a segunda no mês de dezembro do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Terão direito ao abono de que trata esta Lei todos os servidores que se encontrarem em efetivo exercício na data de sua publicação.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 000001.0103100312.001-31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono, correspondente a um dos vínculos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.



**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 173/2025

Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025**, que **"Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências."**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da CMI/ES

# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**005009/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=6b9ebf92-9885-4276-ba52-54ef59ab97fc>

Chave de acesso: 6b9ebf92-9885-4276-ba52-54ef59ab97fc

|                          |                                     |
|--------------------------|-------------------------------------|
| AUTUADO EM               | Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO        | PROTOCOLO E ARQUIVO                 |
| AUTUADO POR              | LAIS BECALI                         |
| INTERESSADO (S)          |                                     |
| ITARANA CAMARA MUNICIPAL |                                     |

### RESUMO

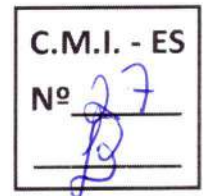
*OF/GP/CMI-ES nº 173/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.*

DATA:06/11/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 173/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Agosto, em 06/11/2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 28       |
| 4           |

**Processo: 688/2025 - PLOrd 26/2025**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

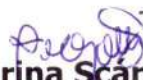
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 173/2025, bem como comprovação à fl. 26, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Laís Becali  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

, em 06/11/2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 754/2025        | 754/2025        | 18/11/2025 07:48:37 | 18/11/2025 07:48:37 |

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**604/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.





Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES  
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria  
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

**VIVIANE ROCHA DOS SANTOS**

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana**

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [gabinete@itarana.es.gov.br](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) (Gabinete) ou [protocolo@itarana.es.gov.br](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br) (Geral)

Nosso Site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

32  
D

➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038  
4764

Assinado de forma digital por  
VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.11.17 08:53:25  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira no mês de novembro e a segunda no mês de dezembro do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Terão direito ao abono de que trata esta Lei todos os servidores que se encontrarem em efetivo exercício na data de sua publicação.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 000001.0103100312.001-31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono, correspondente a um dos vínculos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de novembro de 2025

VANDER  
PATRICIO:09680  
384764

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.11.13 13:28:34  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO  
ZANETTI  
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por  
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
MANSK:67442668704  
Dados: 2025.11.14 14:23:56 -03'00'

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>35</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 754/2025** - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 18 / 11 / 2025.







**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 36       |
| B           |

**Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>34</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Contabilidade e Finanças

Em atendimento ao despacho da Senhora Presidente, informo que a Lei Ordinária nº 1.547/2025 foi juntada ao respectivo Projeto de Lei Ordinária.

Após encaminhe-se ao Setor Contábil para ciência e as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18/11/25.

FERNANDA BERGAMASCHI  
CONTADORA  
CRC 18146/O - ES  
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                     |
|---------------------|
| C.M.I. - ES         |
| Nº <u>38</u>        |
| <u>[assinatura]</u> |

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade e Finanças  
Para: Gabinete da Presidência

Ciente. Informo que todas as providências necessárias foram devidamente adotadas no sistema de folha de pagamento.

Encaminho para demais providências.

Itarana-ES, 21 de novembro de 2025.

[assinatura]  
**Fernanda Bergamaschi**  
**Analista Legislativa - Contadora**

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por: [assinatura], em 21 / 11 / 2025.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>40</u> |
| <u>13</u>    |

**Processo: 688/2025** - PLOrd 26/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de dezembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 03/12/2025  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

